



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CCAE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DED

EDITAL 01/2024

CONSULTA PARA ESCOLHA DO/A CHEFE E VICE-CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (2024-2026)

A Comissão de CONSULTA PARA ESCOLHA DO/A CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (2024-2026), torna pública as regras de inscrição, participação dos interessados a se candidatarem aos cargos e processo de votação. A Comissão de Consulta, com base na delegação recebida por meio da Portaria DED nº 09/2024, pronuncia-se, a saber:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A indicação para nomeação do/a chefe e vice-chefe do Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos da Resolução DED Nº 001/2016, de 06 de abril de 2016.

Art. 2º. A consulta eleitoral será realizada no dia **24 de julho de 2024**, para escolha o/a chefe e vice-chefe do Departamento de Educação.

Art. 3º. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos membros do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Educação do Campus IV da UFPB, em efetivo exercício, pelo membro representante do corpo técnico-administrativo junto ao Colegiado Departamental e pelo membro representante do corpo discente junto ao Colegiado Departamental, devidamente escolhido pela instância estudantil. O peso do voto entre os membros dos três segmentos é igualitário.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral, composta por dois docentes e um suplente do quadro permanente do Departamento de Educação do Campus IV da UFPB e uma representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 5º. Não podem integrar a Comissão Eleitoral os eventuais candidatos ao pleito.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete:

- I - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das chapas, defirindo-as ou não;
- II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado do Departamento de Educação, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III– Exercer a função de mesa receptora de votos e fazer a contagem dos sufrágios, em caso de a eleição ser realizada de forma presencial.
- IV – Organizar o mapa final com os resultados da consulsta eleitoral.
- V - Levar ao conhecimento do Colegiado do Departamento de Educação as providências que se fizerem necessárias em caso de eventuais danos ao patrimônio da instituição, oriundos de mau procedimento de propaganda eleitoral pelos/as candidatos/as concorrentes.
- VI - Apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos/as candidatos/as nos termos desta Resolução;

DA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação para chefe e vice-chefe do Departamento de Educação os/as professores/as do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Educação do Campus IV da UFPB, em efetivo exercício;

Art. 8º. A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Comissão Eleitoral para o e-mail educaccae@gmail.com, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do/a candidato/a a chefe com seu respectivo candidato/a a vice-chefe.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido de inscrição, no prazo de até quarenta e oito horas após o encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no Artigo 8º da Resolução DED Nº 001/2016, de 06 de abril de 2016.

Art. 9º. A inscrição das chapas será feita através do e-mail educaccae@gmail.com, do Departamento de Educação, no período de **08/07/2024 a 12/07/2024**, mediante o encaminhamento do requerimento e da ficha de inscrição de candidatos/as, conforme anexos I e II da Resolução DED Nº 001/2016, de 06 de abril de 2016, e documentos complementares (RG, CPF e comprovante de residência).

§ 1º Em não havendo inscritos no prazo indicado, fica automaticamente prorrogado novo período de inscrição, a saber: **de 15/07/2024 a 17/07/2024**, através do encaminhamento do requerimento e da ficha de inscrição de candidatos para o e-mail educaccae@gmail.com.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação de chapas deferidas.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 10. A votação ocorrerá no dia **24 de julho 2024**, tendo início às 8 h e término às 21 h. A divulgação do resultado da consulta eleitoral ocorrerá no dia seguinte, 25 de julho de 2024, a partir das 14 horas, na página do Departamento de Educação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e de defesa das propostas contidas nos programas das chapas.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programase fotos, em material institucional.

Art. 13. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do Campus da UFPB.

Art. 14. Fica vedada a propaganda dos/as candidatos/as em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB, que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do Artigo 12 da Resolução DED Nº 001/2016, de 06 de abril de 2016.

Art. 15. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos/as candidatos/as e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à universidade.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A eleição ocorrerá virtualmente, no Sigeleição (<https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao>), no dia 24 de julho de 2024, tendo início às 8 h, e término às 21 h.

Art. 17. Cada eleitor/a votará em apenas um/a candidato/a a chefe com seu respectivo candidato/a a vice-chefe.

Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. Encerrado o processo eleitoral e formalizados os procedimentos oficiais da sua conclusão, a Comissão Eleitoral relatará o processo ao Colegiado Departamental, para seja homologado o resultado da consulta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado da consulta pelo Colegiado do Departamento de Educação.

Art. 20. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da Resolução DEP Nº 01/2016, de 06 de abril de 2016, não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que ocorrerá com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 21. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento de Educação.

Art. 22. Os casos omissos no presente Edital e na Resolução DEP Nº 01/2016, de 06 de abril de 2016, serão dirimidos pela Comissão eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Educação.

Art. 23. Caso ocorra alguma anormalidade no funcionamento da instituição, o Colegiado do Departamento de Educação se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da consulta eleitoral.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Mamanguape-PB, 04 de julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ivonaldo Neres Leite', written over a light blue rectangular background.

Prof. Dr. Ivonaldo Neres Leite
Presidente da Comissão Eleitoral
SIAPE: 1662400

ANEXO I -



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO
DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONSULTA ELEITORAL DE CHEFE E VICE-
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS
APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

À Presidência da Comissão Eleitoral

Eu,

_____, SIAPE

_____, professor (a) lotado
no Departamento de

_____ do Campus IV da UFPB, como
candidato (a) a

Chefe (a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia, vindo compor chapa com

_____, SIAPE _____,

professor (a) lotado(a) no Departamento de

_____ do

Campus IV da UFPB, como candidato/a a Vice-chefe do Departamento de
Educação, requeremos inscrição no processo de Consulta Eleitoral para Chefe e
Vice-chefe do Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e
Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Mamanguape – PB, _____ de _____ de _____.

Professor/a (candidato/a a Chefe)

Professor/a (candidato/a a Vice-Chefe)

ANEXO II -

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS



APLICADAS E EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ACEITE DA RESOLUÇÃO N°. 001/2016 de 06/04/2016
do Departamento de Educação

Eu, _____,
candidato(a) a Chefe do Departamento de Educação, e
_____, e
candidato(a) a Vice-cchefe do Departamento de Educação,
declaramos

que aceitamos integralmente, sem restrições, todos termos da Resolução n°
001/2016 de 06/04/2016 do Colegiado do Departamento de Educação .

Mamanguape – PB, _____ de _____ de _____.

Professor/a (candidato/a a Chefe)

Professor/a (candidato/a a Vice-Chefe)